



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a manutenção do benefício de alimentação durante o período de licença médica para empregado acometido por doenças graves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para garantir ao empregado acometido por doença grave o direito à continuidade na percepção do benefício de alimentação fornecido pelo empregador.

Art. 2º O §2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 457

.....
§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, embora tais benefícios devam ser mantidos no caso de afastamento do empregado em decorrência de doenças graves, conforme definido em regulamento. (NR)”

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 4 6 2 9 4 8 6 8 0 0 *



Art. 3º O art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte §15:

“Art. 60

.....
§15 Durante o período de recebimento do auxílio-doença, o segurado acometido por doença grave, conforme definição em regulamento, terá direito à continuidade dos benefícios de alimentação fornecidos pelo empregador.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por escopo garantir que empregados no gozo de licença médica em decorrência de doenças graves conservem o direito ao benefício de alimentação. A perda desse benefício durante a licença médica leva muitos empregados a retornarem à atividade laboral antes de estarem plenamente recuperados, comprometendo sua saúde e bem-estar. Ao assegurar a continuidade do auxílio, resguardamos a saúde do trabalhador e facilitamos uma recuperação adequada.

Empregados que regressam ao ambiente de trabalho sem estarem plenamente recuperados podem disseminar doenças, especialmente em ambientes que exigem contato próximo com outras pessoas. Isso não apenas compromete a saúde pública, mas também coloca em risco a eficiência e a segurança no trabalho. Manter os benefícios de alimentação durante o tratamento é uma medida preventiva importante que contribui para a saúde pública.

O benefício de alimentação é essencial para a subsistência de muitos empregados, particularmente os que estão em tratamento de doenças graves.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 4 6 2 9 4 8 6 8 0 0 *



Durante esse interregno, os gastos com saúde e medicamentos aumentam exponencialmente, tornando ainda mais importante a continuidade do auxílio. A alimentação adequada é parte crucial do processo de recuperação, e garantir esse suporte ajuda os empregados a enfrentar as adversidades decorrentes da doença.

A proposta promove equidade e justiça social ao garantir que todos os empregados tenham direito à manutenção do benefício de alimentação durante a licença médica. Independentemente do tipo de doença ou tratamento, todos devem ter acesso aos mesmos direitos e proteção. Isso reflete o compromisso com a justiça no ambiente de trabalho, reconhecendo a dignidade e o valor social do trabalho.

Embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) contemple diversos direitos para empregados em licença médica, a manutenção do benefício de alimentação não está explicitamente garantida. Esta proposição legislativa preenche essa lacuna, fornecendo uma proteção adicional que é fundamental para a segurança econômica e social dos empregados durante um período de vulnerabilidade.

Sem uma previsão legal clara, a manutenção dos benefícios de alimentação durante a licença médica pode ser objeto de interpretações restritivas, prejudicando os empregados. Urge evitar tais situações, garantindo que o direito ao benefício de alimentação seja explicitamente assegurado e respeitado, eliminando ambiguidades na aplicação da lei.

A proposta está em total conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho. Garantir que empregados acometidos por doenças graves tenham acesso contínuo ao benefício de alimentação é uma forma de assegurar a proteção integral de seus direitos fundamentais.

A continuidade do benefício de alimentação durante a licença médica também é uma medida que incentiva as empresas a adotarem práticas de responsabilidade social. Ao assegurar esse amparo, as empresas demonstram



* C D 2 4 4 6 2 9 4 8 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 21/08/2024 14:30:07.910 - Mesa

PL n.3253/2024

compromisso com o bem-estar de seus empregados, fortalecendo as relações de trabalho e contribuindo para um ambiente mais humano e sustentável.

A garantia do benefício de alimentação durante a licença médica ajuda a abrandar os impactos econômicos negativos sobre os empregados. A presente iniciativa colabora para a estabilidade financeira do trabalhador durante o afastamento imprevisto, permitindo que ele concentre seus recursos no tratamento e recuperação pessoal.

Finalmente, ao promover uma recuperação mais eficiente e rápida dos empregados, o projeto de lei pode favorecer a redução do tempo de afastamento e, consequentemente, do tempo de dependência do auxílio-doença. Isso alivia a pressão sobre o sistema previdenciário, promovendo sua sustentabilidade e eficiência a longo prazo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244629486800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 4 6 2 9 4 8 6 8 0 0 *